**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fortuna Comércio S.A.**

**Entre**

**FORTUNA COMÉRCIO S.A.**

*na qualidade de Emissora*

*e*

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

**LUZ FRANQUIAS S.A. e Antônio Caio Gomes Pereira Filho**

*na qualidade de Fiadores*

*e*

**08 de Setembro de 2015**

**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fortuna Comércio S.A.**

Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fortuna Comércio S.A.” (“**Escritura de Emissão**”):

1. na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definidas) objeto desta Escritura de Emissão:

**FORTUNA COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Alameda Amazonas, 594, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 07.117.240/0005-43, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Emissora**”);

1. na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”):

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”);

1. e, na qualidade de Fiadores:

**LUZ FRANQUIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Alameda Amazonas, 594, 1º andar, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.614.426/0001-99, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Luz Franquias**”); e

**Antônio Caio Gomes Pereira Filho**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG 14.277.922-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob nº 132.783.458-86, com endereço comercial na Alameda Amazonas, 594, 1º andar, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-070 (“**Antônio**” e, em conjunto com a Luz Franquias, “**Fiadores**”).

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES
   1. A 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“**Debêntures**”), em série única, da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública com esforços restritos (“**Oferta**”), nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 6 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e a celebração da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias (conforme abaixo definidos), dentre outros, são realizadas com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 04 de setembro de 2015, nos termos do Estatuto Social vigente da Emissora, do artigo 59, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e demais leis e regulamentações aplicáveis, a qual ratificou as deliberações da RCA Emissora (conforme abaixo definida) (“**AGE**”).
   2. A constituição da Cessão Fiduciária de Duplicatas (conforme definida abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas (conforme definida abaixo), dentre outros, são realizadas com base na deliberação do conselho de administração da Emissora, em reunião realizada em 04 de setembro de 2015, a qual foi ratificada pela AGE (“**RCA Emissora**”).
   3. A prestação da Fiança (conforme definida abaixo), a constituição da Cessão Fiduciária de Duplicatas, a celebração da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, dentre outros, são realizadas com base na deliberação do conselho de administração da Luz Franquias, em reunião realizada em 04 de setembro de 2015 (“**RCA Luz Franquias**”).
2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento e Publicação das atas da AGE, da RCA Emissora e da RCA Luz Franquias**
     1. A ata da AGE e a RCA Emissora serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), e publicadas no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e (ii) no Jornal Gazeta de São Paulo, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.
     2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão e da Oferta, após a inscrição desta Escritura de Emissão nos termos do item 2.2 abaixo, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados no DOESP e no Jornal Gazeta de São Paulo, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.
     3. A ata da RCA Luz Franquias será arquivada na JUCESP, e publicada no (i) DOESP e (ii) no Jornal Gazeta de São Paulo.
  2. **Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**
     1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“**Aditamentos**”) serão inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
     2. Quaisquer Aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora, e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pelos Fiadores e posteriormente inscritos na JUCESP, nos termos deste item 2.2.
  3. **Constituição da Fiança**
     1. Em razão da Fiança, prestada nos termos do item 5.12 abaixo, esta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”), em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de sua assinatura, observado o disposto no item 8.1(s) abaixo;
  4. **Constituição das Garantias Reais**
     1. As Garantias Reais (conforme abaixo definidos) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantias, e serão constituídas mediante o registro: (i) do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, e qualquer aditivo subsequente, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (ii) do Contrato de Cessão de Cotas (conforme abaixo definido), e qualquer aditivo subsequente, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos Contratos de Garantia e do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de sua assinatura, observado o disposto no item 8.1(t) abaixo.
  5. **Depósito para Distribuição** 
     1. As Debêntures serão devidamente depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, submetendo-se ao controle de compensação e liquidação da CETIP, observadas, ainda, as normas e os procedimentos de operacionalização de tal sistema.
  6. **Depósito para Negociação e Custódia Eletrônica**
     1. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP.
     2. Não obstante o disposto no item 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de cada subscrição por cada Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476, respectivamente, e depois de observado o cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
  7. **Dispensa de Registro na CVM**
     1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos.
  8. **Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**
     1. A Oferta será registrada na ANBIMA, pelo coordenador líder da Oferta, exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, estando referido registro condicionado a expedição, até a data de encerramento da Oferta, de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.

1. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA
   1. A Emissora tem por objeto: (i) o comércio atacadista e a industrialização, mediante a utilização de projeto próprio, porém, por meio de serviços de terceiros, fora do estabelecimento da empresa, de (a) óculos, lentes, lentes de contato e acessórios; joias feitas em metais preciosos ou folheadas, joalheria, bijuteria, pedra preciosas; relojoaria (relógios e acessórios), instrumentos cronométricos; (b) catálogos, fotografias, fotogravuras, folhetos, jornais, livros, livretos, manuais, prospectos, publicações impressas, calendários (agendas); (c) produtos em couro ou de pele de animais, como malas, maletas, baús, carteiras, guarda-chuvas e acessórios, mochilas, sacolas, valises etc; e (d) artigos e assessórios do vestuário, sapatos e chapelaria; e (ii) o comércio de mercadorias, importação e exportação, representação comercial, promoção de vendas, propaganda, publicidade, relações públicas.
2. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
   1. Observado o disposto na Cláusula 8.1(cc) abaixo, os recursos líquidos obtidos pela Emissora serão destinados para o alongamento de passivo bancário da Emissora e de suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum (“**Afiliadas**”) e para capital de giro da Emissora.
3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
   1. **Número da Emissão** 
      1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   2. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   3. **Valor Total da Emissão**
      1. O valor total da Emissão será de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).
   4. **Quantidade de Debêntures**
      1. Serão emitidas 40 (quarenta) Debêntures.
   5. **Banco Liquidante da Emissão e Escriturador**
      1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante da Emissão**”).
      2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”).
   6. **Valor Nominal Unitário**
      1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), na Data de Emissão.
   7. **Data de Emissão**
      1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2015 (“**Data de Emissão**”).
   8. **Prazo e Data de Vencimento**
      1. As Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2020 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
   9. **Forma e Comprovação de Titularidade**
      1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas e/ou certificados, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando as debêntures estiverem depositadas eletronicamente na CETIP.
   10. **Conversibilidade**
       1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
   11. **Espécie**
       1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com a Fiança, nos termos da Cláusula 5.12 abaixo.
   12. **Garantia Fidejussória**
       1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e assessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração (conforme abaixo definida), do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), do prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantias, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do resgate antecipado das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante da Emissão, ao Escriturador, à CETIP, ao Banco Administrador (conforme abaixo definido), ao Agente Fiduciário; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com a presente garantia fidejussória(“**Fiança**”).
       2. Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores das Obrigações Garantidas, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.
       3. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, não cabendo aos Fiadores realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento
       4. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores em até 2 (dois) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.
       5. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).
       6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
       7. Os Fiadores sub-rogam-se nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 5.12.
       8. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
       9. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após a integral quitação das Obrigações Garantidas. Caso os Fiadores recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado, em atendimento às Obrigações Garantidas, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, deverão repassar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
       10. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
   13. **Garantias Reais**
       1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:
          1. cessão fiduciária, pela Emissora e pela Luz Franquias, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) de duplicatas e/ou boletos representativos de duplicatas relativos a venda mercantil, a prazo, Emissora e pela Luz Franquias (“**Duplicatas**”), existentes e futuras, conforme identificadas e vinculadas na conta corrente de titularidade da Emissora nº 24427-6, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A. (“**Conta Vinculada Emissora**” e “**Banco Administrador**”, respectivamente) e na conta corrente de titularidade da Luz Franquias nº 24403-7, mantida na agência nº 8541 do Banco Administrador (“**Conta Vinculada Luz Franquias**” e, em conjunto com Conta Vinculada Emissora “**Contas Vinculadas**”); (b) dos recursos depositados e/ou creditados em moeda corrente em cada uma das Contas Vinculadas, decorrentes dos pagamentos à Emissora e à Luz Franquias das respectivas Duplicatas e/ou boletos representativos das Duplicatas, independentemente do processo em que os créditos bancários relativos às Contas Vinculadas se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária; e (c) da totalidade dos créditos de titularidade da Emissora e da Luz Franquias contra o Banco Administrador decorrentes da aplicação, em determinados investimentos permitidos, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” celebrado, nesta data, entre a Emissora, a Luz Franquias e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas**”), sendo que o somatório dos direitos previstos nos subitens (a), (b) e (c) deverá corresponder a, no mínimo, 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Duplicatas encontrar-se-ão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas (“**Cessão Fiduciária de Duplicatas**”); e
          2. cessão fiduciária, pelo Sr. Antônio, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) de cotas de emissão do Sonic Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, de sua titularidade (“**Cotas**”) conforme descritas e indicadas no Anexo I ao “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cotas de Fundo de Investimento e Outras Avenças” celebrado, nesta data, entre o Sr. Antônio, na qualidade de cedente, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente-anuente (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas**” e, em conjunto do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, “**Contratos de Garantias**”); e (b) todos os rendimentos, certificados, títulos, direitos, bem como os valores de resgate, amortização e transferência, a qualquer tempo recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos ao Sr. Antônio, com relação às Cotas ou em troca de tais Cotas, no todo ou em parte (“**Cessão Fiduciária de Cotas**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Duplicatas, “**Garantias Reais**” e, quando em conjunto com a Fiança, “**Garantias**”), sendo que o somatório dos direitos previstos nos subitens (a) e (b) deverá corresponder a, no mínimo, 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Cotas encontrar-se-ão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas.
   14. **Prazo de Subscrição** 
       1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo a partir do início de sua distribuição, até o término do prazo de colocação, em observância ao Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como nas disposições da Instrução CVM 476.
   15. **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização**
       1. O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário (“**Preço de Subscrição**”). A integralização das Debêntures será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as regras de liquidação financeira da CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data (“**Data de Integralização**”), pelo Preço de Subscrição.
   16. **Amortização do Principal** 
       1. **Amortização Programada**
          1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures e da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures será amortizado mensalmente, todo dia 15 (quinze), sendo o primeiro pagamento devido a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de outubro de 2016 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (“**Amortização Programada**”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Datas de Amortização** | **Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado** |
| 15/10/2016 | 2,0833% |
| 15/11/2016 | 2,0833% |
| 15/12/2016 | 2,0833% |
| 15/01/2017 | 2,0833% |
| 15/02/2017 | 2,0833% |
| 15/03/2017 | 2,0833% |
| 15/04/2017 | 2,0833% |
| 15/05/2017 | 2,0833% |
| 15/06/2017 | 2,0833% |
| 15/07/2017 | 2,0833% |
| 15/08/2017 | 2,0833% |
| 15/09/2017 | 2,0833% |
| 15/10/2017 | 2,0833% |
| 15/11/2017 | 2,0833% |
| 15/12/2017 | 2,0833% |
| 15/01/2018 | 2,0833% |
| 15/02/2018 | 2,0833% |
| 15/03/2018 | 2,0833% |
| 15/04/2018 | 2,0833% |
| 15/05/2018 | 2,0833% |
| 15/06/2018 | 2,0833% |
| 15/07/2018 | 2,0833% |
| 15/08/2018 | 2,0833% |
| 15/09/2018 | 2,0833% |
| 15/10/2018 | 2,0833% |
| 15/11/2018 | 2,0833% |
| 15/12/2018 | 2,0833% |
| 15/01/2019 | 2,0833% |
| 15/02/2019 | 2,0833% |
| 15/03/2019 | 2,0833% |
| 15/04/2019 | 2,0833% |
| 15/05/2019 | 2,0833% |
| 15/06/2019 | 2,0833% |
| 15/07/2019 | 2,0833% |
| 15/08/2019 | 2,0833% |
| 15/09/2019 | 2,0833% |
| 15/10/2019 | 2,0833% |
| 15/11/2019 | 2,0833% |
| 15/12/2019 | 2,0833% |
| 15/01/2020 | 2,0833% |
| 15/02/2020 | 2,0833% |
| 15/03/2020 | 2,0833% |
| 15/04/2020 | 2,0833% |
| 15/05/2020 | 2,0833% |
| 15/06/2020 | 2,0833% |
| 15/07/2020 | 2,0833% |
| 15/08/2020 | 2,0833% |
| 15/09/2020 | Saldo do Valor Nominal Unitário |

* + 1. **Amortização Extraordinária Facultativa**
       1. A Emissora poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão (inclusive), a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido do prêmio (*flat*), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, indicado na tabela abaixo, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.27 abaixo ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, Escriturador e a CETIP, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.

|  |  |
| --- | --- |
| **Prêmio (%)**  ***Flat*** | **Data da Amortização Extraordinária Facultativa** |
| 1,00 | Até o final do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão |
| 0,80 | Do 13º (décimo terceiro) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês, contados da Data de Emissão |
| 0,60 | Do 25º (vigésimo quinto) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês, contados da Data de Emissão |
| 0,50 | Do 37º (trigésimo sétimo) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês, contados da Data de Emissão |
| 0,40 | Do 49º (quadragésimo nono) mês até o 60º (sexagésimo) mês, contados da Data de Emissão |

* + 1. Os valores pagos a título da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 5.16, serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.
  1. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração**
     1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.
     2. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *Over Extra-Grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Integralização, ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = *VNe* x (*FatorJuros* – 1)

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

*FatorJuros = FatorDI x FatorSpread*

Sendo que:

Fator DI = produtório da Taxa DI, desde a Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

TDIk = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = 4,5000.

n = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

(a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

(b) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(c) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(e) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

* + 1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
    2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) DiasÚteis da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deveráconvocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. A referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada em até 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou (ii) do primeiro Dia Útil contado da data de extinção da Taxa DI ou ainda de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata este item 5.17.4 observará as regras de convocação e realização prevista na Cláusula 10 abaixo. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando (i) da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures e/ou (ii) da divulgação posterior da Taxa DI, o que ocorrer primeiro.
    3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 5.17.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas, não será mais realizada em virtude da perda de seu objeto, com a devida comunicação pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
    4. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 5.17.4 acima, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Neste caso, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a fórmula estabelecida no item 5.17.2 acima, observando-se a última Taxa DI divulgada oficialmente.
    5. O resgate descrito acima, assim como o pagamento das Debêntures a serem resgatadas, serão realizados observando-se os procedimentos da CETIP, com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na CETIP, e/ou do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP.
    6. A CETIP, o Banco Liquidante da Emissão e o Escriturador, estes últimos quando as Debêntures não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do resgate de que trata o item 5.17.6 acima, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.
    7. Define-se período de capitalização (“**Período de Capitalização**”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
    8. Os Fiadores desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 5.17.4 e seguintes, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora de Emissão, de tal obrigação. Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima, como o aditamento à presente Escritura de Emissão.
  1. **Pagamento da Remuneração**
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, todo dia 15 (quinze), a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2015 e o último na Data de Vencimento.
  2. **Repactuação Programada**
     1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  3. **Resgate Antecipado Facultativo**
     1. A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).
     2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante da Emissão, a CETIP e Escriturador acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate**”).
     3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da data do pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) do prêmio (*flat*), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que variará conforme a data do Resgate Antecipado Facultativo, observada a tabela abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Prêmio (%)**  ***Flat*** | **Data do Resgate Antecipado Facultativo** |
| 1,00 | Até o final do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão |
| 0,80 | Do 13º (décimo terceiro) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês, contados da Data de Emissão |
| 0,60 | Do 25º (vigésimo quinto) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês, contados da Data de Emissão |
| 0,50 | Do 37º (trigésimo sétimo) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês, contados da Data de Emissão |
| 0,40 | Do 49º (quadragésimo nono) mês até o 60º (sexagésimo) mês, contados da Data de Emissão |

* + 1. O resgate antecipado, com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na CETIP deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da CETIP e caso não estejam depositadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
  1. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**
     1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”):

1. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos do item 5.27 abaixo, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação, (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (b)  o valor do prêmio de resgate, caso exista; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (d) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso (iii) abaixo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
2. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, objeto do resgate, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido do valor do prêmio de resgate aplicável da Oferta de Resgate Antecipado, caso exista;
3. a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;
4. após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
5. a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à CETIP a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
6. caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de resgate, sobre o resultado do sorteio; e
7. o resgate antecipado, com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na CETIP deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da CETIP e caso não estejam depositadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturado.
   1. **Encargos Moratórios**
      1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “**Encargos Moratórios**”).
   2. **Local de Pagamento**
      1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem depositadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
   3. **Imunidade Tributária**
      1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante da Emissão, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
      2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 5.24.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste item 5.24.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante da Emissão, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante da Emissão ou pela Emissora.
      3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida no item 5.24.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
   4. **Prorrogação dos Prazos**
      1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo, ou dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.
      2. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
   5. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
      1. Sem prejuízo do disposto no item 5.25 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
   6. **Publicidade**
      1. Todos os avisos, anúncios e demais atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOESP e no Jornal Gazeta de São Paulo, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificarem com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.
   7. **Aquisição Facultativa** 
      1. À Emissora é facultado, a qualquer tempo, adquirir, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista no item 2.6.2 acima, Debêntures em Circulação no mercado, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora), ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário desde que observadas as regras expedidas pela CVM, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedade por Ações, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou último pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, e dos Encargos Moratórios, se for o caso (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item 5.28.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.
   8. **Direito de Preferência**
      1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
8. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
   1. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única da Fortuna Comércio S.A.”, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.
      2. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 4º da Instrução CVM 476 (“**Investidores Qualificados**”), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

os Coordenadores poderão, no contexto dos esforços restritos das Debêntures, acessar 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados;

os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (ii) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476; (ii) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados, conforme disposto no artigo 4º, inciso I, da Instrução CVM 476; e (iii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, deverão subscrever, no âmbito da Oferta, Debêntures no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476;

não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;

serão atendidos os clientes Investidores Qualificados dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam Investidores Qualificados, e assinem a Declaração de Investidor Qualificado (conforme abaixo definido), nos termos do inciso VI abaixo;

os Investidores Qualificados deverão assinar “Declaração de Investidor Qualificado” atestando, dentre outros, estarem cientes de que (i) a Oferta não foi registrada na CVM, e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e

a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

1. DO VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. Observado o disposto nos itens 7.2 e 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, entre a Data de Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses descritas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):
      1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto no item 7.2 abaixo:
         * 1. pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, formulado pela Emissora, e/ou pela Luz Franquias e/ou por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Luz Franquias(“**Controlada**”);
           2. extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores, da Emissora,e/ou da Luz Franquias e/ou de qualquer Controlada;
           3. não cumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, nas respectivas datas de vencimento;
           4. questionamento judicial, pela Emissora e/ou pelo Sr. Antônio, e/ou pela Luz Franquia, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantias, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos, conforme aplicável, ou se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantias;
           5. qualquer alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora PJ (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas*;*
           6. cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Luz Franquias, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas, ou se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
           7. alteração do tipo societário da Emissora nos termos do artigo 222 da Lei das Sociedades por Ações;
           8. redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
           9. distribuição ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Luz Franquias, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora e/ou da Luz Franquias, caso a Emissora e/ou a Luz Franquias estejam em mora com relação a qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos dos estatutos sociais da Emissora e/ou da Luz Franquias vigentes na Data de Emissão;
           10. se a Emissora e/ou Sr. Antônio e/ou pela Luz Franquia prometer, ceder ou transferir suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou de quaisquer dos Contratos de Garantias, conforme aplicável, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
           11. morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência de qualquer do Sr. Antônio, sem que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, seja aprovado substituto pelos Debenturistas;
           12. celebração de contratos de mútuo pela Emissora e/ou pela Luz Franquias, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*), sem a pévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto se o pagamento de principal, juros e demais encargos for inteiramente subordinado ao pagamento da dívida objeto desta Escritura de Emissão;
           13. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária pela Emissora e/ou Luz Franquias, nos termos de um ou mais acordos financeiros ou instrumentos financeiros do qual seja parte como mutuaria ou garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), não sanado no prazo previsto no respectivo contrato;
           14. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária e/ou de mercado de capitais da Emissora e/ou da Luz Franquias;
           15. ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Luz Franquias;
           16. caso as Garantias venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes, inexequíveis ou insuficientes, desde que não tenham sido substituídas nos termos dos Contratos de Garantia; e
           17. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para a execução de seu objeto social, conforme descrito no estatuto social da Emissora e/ou da Luz Franquias.
      2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto no item 7.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:
         * 1. protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Luz Franquias, em valor individual ou agregado superior ou igual a R$1.000.000,00 (um milhão de Reais), atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, salvo se (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da notificação de protesto a Emissora e/ou a Luz Franquias tiverem comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (ii) for cancelado, ou ainda (iii) tiver a sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
           2. decisão(ões) judicial(is) transitada(s) em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou os Fiadores, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de Reais;
           3. na hipótese de a Emissora e/ou Luz Franquias deixar de reforçar as garantias objeto dos Contratos de Garantias, conforme previsto nos respectivos instrumentos;constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”) de todo ou parte material de seus ativos permanentes;
           4. falta de cumprimento pela Emissora e/ou Sr. Antônio e/ou pela Luz Franquia de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias, conforme aplicável, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
           5. as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou Sr. Antônio e/ou pela Luz Franquia nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e/ou em outros instrumentos a eles relacionados, revelarem-se incorretas, incompletas, omissas, enganosas, inverídicas, inconsistentes e/ou imprecisas;
           6. alienar, vender (mesmo sob a forma de “*sale leaseback*”), ceder, transmitir ou transferir, de forma gratuita ou onerosa, toda ou qualquer parte de seus ativos, exceto nos seguintes casos: (i) para ativos imobilizados cujo valor unitário ou agregado total não ultrapasse o montante total, individual ou agregegado, de R$500.000,00 (quinhentos mil reais); e (ii) se previamente aprovado pelos Debenturistas;
           7. não constituição das Garantias Reais, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 acima;
           8. com relação a qualquer dos bens dados em garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantias, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (exceto pelas Garantias Reais), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
           9. nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial de qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
           10. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4 acima;
           11. alteração do objeto social da Emissora, e/ou a Luz Franquias, conforme disposto em seu respectivo estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas, ou (b) não resultar em alteração da atividade principal da Companhia ou da Luz Franquias;
           12. distribuição ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Luz Franquias, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora e/ou da Luz Franquias, em valor superior ao equivalente a 25% do lucro liquído da Emissora e/ou da Luz Franquias, conforme aplicável, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;
           13. não-manutenção dos seguintes índices e limites financeiros (“**Índices Financeiros**”), verificados anualmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados pela Emissora, e apurados e revisados anualmente pelos auditores contratados pela Emissora, com base nas informações financeiras auditadas e combinadas da (i) Emissora, (ii) Luz Franquias e (iii) Super 25 Comércio Eletrônico de Óculos e Acessórios S.A., ao final de cada ano, a partir de 31 de dezembro de 2015, e apresentados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM, pela Emissora, das suas demonstrações financeiras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude desta Escritura de Emissão:
           14. Dívida Bruta menor ou igual a R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais);
           15. O índice obtido pela divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior (i) a 3,5 vezes para o exercício social de 2015; (ii) a 2,5 vezes para o exercício social de 2016; e (iii) 2,0 vezes para os exercícios sociais seguintes e até a Data de Vencimento; e
           16. Capex anual menor ou igual a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Onde:

“**Dívida Bruta**”: Significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos com qualquer instituição financeira ou no mercado de capitais, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

“**Dívida Líquida Financeira**”: Significa Dívida Bruta menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras.

“**EBITDA**”: Significa o lucro ou prejuízo líquido, relativo aos 12 (doze) últimos meses, acrescido das despesas (receitas) financeiras líquidas, do imposto de renda e da contribuição social e das despesas de depreciação e amortização e do resultado não recorrente.

“**CAPEX**”: Significa o montante despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de ativo imobilizado.

* 1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 7.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
  2. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
  3. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 7.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
  4. Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 7.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas obrigações decorrentes das Debêntures.
  5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
  6. O resgate das Debêntures de que trata o item 7.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados observando-se os procedimentos da CETIP, com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na CETIP, e/ou do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP, observado o prazo disposto no item 7.5 acima.
  7. A CETIP e o Escriturador, quando as Debêntures não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

1. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e de outras obrigações expressamente previstas nas leis e regulamentações em vigor, nos Contratos de Garantias, conforme aplicável, a Emissora e os Fiadores, estão adicionalmente obrigados a praticar os atos abaixo especificados, conforme aplicáveis:
      * + 1. fornecer ao Agente Fiduciário:
2. no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras da Emissora, completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; (ii) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, calculados pela Emissora e auditados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à apuração de tais Índices Financeiros sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes da Emissora os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários (iii) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, (b) acerca da não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e, (d) a veracidade do cálculo da apuração dos Índices Financeiros;
3. dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da solicitação, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e que não diga respeito a qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
4. dentro de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e que diga respeito a qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
5. em até 5 (cinco) Dias Úteis, as informações veiculadas na forma prevista no item 5.27 acima;
6. em até 2 (dois) Dias Úteis, ciência acerca da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
7. em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores que possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;
8. em até 10 (dez) Dias Úteis, todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, de que sejam parte, se comprometeram a enviar ao Agente Fiduciário; e
9. observado o disposto no item 9.4, inciso (xiii) abaixo, para fins da realização do relatório anual preparado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“**Instrução CVM 28**”), a Emissora obriga-se desde já a enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as sociedades sob controle comum e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no referido inciso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (xiii) do item 9.4 abaixo.
   * + - 1. informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis subsequente à data que tiver conhecimento, sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
         2. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
         3. convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
         4. notificar, no Dia Útil imediatamente subsequente, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
         5. cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;
         6. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
         7. quando solicitado, fornecer aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
         8. manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
         9. notificar, no Dia Útil imediatamente subsequente à data que tiver conhecimento, o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que forem negociadas as Debêntures sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
         10. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
         11. não praticar qualquer ato em desacordo com o respectivo Estatuto Social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, e com esta Escritura de Emissão;
         12. cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais e ordens aplicáveis à condução dos seus negócios, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive, mas não se limitando à Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) e à Lei Anticorrupção (conforme abaixo definidas), salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou a Luz Franquias estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;
         13. manter válidas e regulares as licenças, concessões, alvarás ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, conforme aplicáveis;
         14. manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 476;
         15. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Banco Liquidante da Emissão e o Escriturador; o Agente Fiduciário; e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, por meio do CETIP21, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
         16. observar as disposições da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e normas de conduta;
         17. fornecer ao Agente Fiduciário vias originais desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu registro;
         18. fornecer ao Agente Fiduciário via original desta Escritura de Emissão, e de eventuais aditamentos, devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu registro;
         19. fornecer ao Agente Fiduciário vias originais dos (i) do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, e qualquer aditivo subsequente, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (ii) do Contrato de Cessão de Cotas (conforme abaixo definido), e qualquer aditivo subsequente, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu registro;
         20. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
         21. efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
         22. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, na Lei das Sociedades por Ações e nas regras da CVM, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estes tenham se tornado públicos;
         23. manter os ativos necessários à condução de suas atividades (a) em boas condições de operação e manutenção; bem como (b) segurados por sociedades seguradoras de boa reputação e que gozem de boa situação financeira, com apólices que cubram o mesmo valor e os riscos que usualmente são cobertos na mesma área por sociedades que se dediquem às mesmas atividades, ou atividades similares;
         24. não utilizar, e assegurar que seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes não utilizem, os recursos decorrentes da presente Emissão (A) para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, a qualquer Pessoa, em violação da Lei Anticorrupção (conforme abaixo definida), (B) para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa Sancionada, ou em um País Sancionado, ou (C) de qualquer forma que possa resultar na violação de quaisquer Sanções (conforme abaixo definidas) aplicáveis a qualquer das partes envolvidas na Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, (i) “**Pessoa**” significa uma pessoa física ou jurídica, de direito ou de fato, uma associação voluntária, qualquer governo ou qualquer de suas subdivisões políticas, quaisquer agências ou quaisquer entes governamentais, (ii) “**Pessoa Sancionada**” significa, a qualquer tempo, (ii.a) qualquer Pessoa indicada em qualquer lista de Pessoas, que seja relacionada a Sanções, mantida pelo Escritório de Controle de Bens Estrangeiros do Escritório do Tesouro dos Estados Unidos da América (Office of *Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury* (“**OFAC**”)), Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia ou qualquer estado-membro da União Européia, (ii.b) qualquer Pessoa que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado ou (ii.c) qualquer Pessoa controlada por quaisquer destas Pessoas, e (iii) “**País Sancionado**” significa, a qualquer tempo, um país ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções (na data do presente instrumento, Cuba, Irã, Coréia do Norte, Sudão e Síria, sendo que tal lista pode mudar a qualquer momento);
         25. manter em vigor e executar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes da Lei Anticorrupção aplicáveis;
         26. informar imediatamente, por escrito, o Agente Fiduciário sobre detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme abaixo definidas) que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou por seus respectivos Representantes (conforme abaixo definidos), exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
         27. não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
         28. destinar os recursos obtidos com a Emissão exclusivamente aos fins previstos na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão; e
         29. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, conforme aplicável, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se a:
       1. preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
       2. submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
       3. no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
       4. por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no subitem (iii) acima em sua página na Internet;
       5. observar as disposições da Instrução CVM 358 no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
       6. divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores; e
       7. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.
   1. As despesas a que se refere item 8.1(v) acima, compreenderão, entre outras, as seguintes:
10. publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, conforme aplicável, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
11. extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) Dias Úteis;
12. fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
13. *conference calls* e contatos telefônicos;
14. despesas de viagem, transporte, estadia e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que sejam devidamente comprovadas; e
    * 1. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
15. DO AGENTE FIDUCIÁRIO
    1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. como agente fiduciário desta Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos das normas e legislações aplicáveis e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
    2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
       * + 1. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias;
           2. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantias, e todos os seus termos e condições;
           3. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantias e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
           4. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
           5. a pessoa que representa o Agente Fiduciário na assinatura desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, conforme aplicável, tem poderes bastantes para tanto;
           6. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantias, conforme aplicável, constituem obrigações válidas e eficazes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
           7. verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, conforme aplicável;
           8. é uma sociedade por ações, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
           9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
           10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 28 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
           11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
           12. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
           13. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
           14. verificou, com base nas informações prestadas pela Emissora, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento, sendo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
           15. inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, nos termos da Instrução CVM 28.
           16. observado o disposto nos respectivos Contratos de Garantias, verificou que cada uma das Garantias Reais deve representar, no mínimo, 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, sendo certo que (i) referido percentual mínimo, especificamente com relação à Cessão Fiduciária de Duplicatas, deverá ser atingido, pela Emissora e pela Luz Franquias, em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas; e (ii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, as Garantias Reais não são suficientes para arcar com eventual inadimplemento da Emissora, posto que não equivalem, em conjunto, a 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.
       1. O Agente Fiduciário notificará imediatamente a Emissora caso qualquer das declarações prestadas no item 9.2 acima se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
    3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos relativos à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a última Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações, principais e acessórias, da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a última Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
       1. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
16. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
17. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
18. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
19. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
20. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantias, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, conforme aplicável;
21. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
22. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “iv” acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “iv” acima não delibere sobre a matéria;
23. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicar a Emissora e aos Debenturistas, nos termos dos itens 5.27 acima e 12.1 abaixo;
24. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM; e
25. a CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário na hipótese de vacância.
    1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
26. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
27. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
28. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
29. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
30. promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora caso esta não o faça, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura da presente, a inscrição desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de que tratam os itens 2.3 e 2.4 acima, sanando as lacunas e irregularidades porventura nela existente, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
31. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
32. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
33. solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
34. solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário auditoria extraordinária na Emissora, mediante ciência da Emissora;
35. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
36. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
37. elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações abaixo, sem prejuízo das demais exigíveis pela Instrução CVM 28:
38. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
39. alterações estatutárias ocorridas no período;
40. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
41. posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
42. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
43. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da Emissão;
44. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme disposto na Cláusula 4 acima, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
45. resgate, amortização, e pagamento da Remuneração realizados nos períodos, termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, bem como aquisições e vendas das Debêntures efetuadas pela Emissora;
46. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e
47. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos.
48. colocar o relatório de que trata o inciso (xii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
49. na sede da Emissora;
50. na sede do Agente Fiduciário;
51. na CVM; e
52. na sede dos Coordenadores.
53. publicar às expensas da Emissora, na forma prevista no item 5.27 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso (xiii) acima;
54. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante da Emissão e Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante da Emissão e Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
55. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
56. notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 5.27 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora e pelos Fiadores de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, conforme aplicável, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações, sendo certo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à Emissora, à CVM e à CETIP;
57. verificar o cumprimento pela Emissora da obrigação prevista no item 8.1, alínea 8.1(r) acima;
58. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
59. divulgar as informações referidas no inciso (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
60. disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, a ser calculado pela Emissora.
    1. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, e contratará, conforme necessário, escritório de advocacia de renomada reputação, devendo para tanto:
61. declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições acima especificadas;
62. requerer a falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar;
63. tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
64. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
    * 1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens 9.5 (i) a (iii) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação unânime das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no item 9.5 (iv) acima.
      2. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R$12.000,00 (doze mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) após a data de assinatura da Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas nas respectivas Data de Vencimento.
      3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
      4. No caso de celebração de Aditamentos, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos) reais por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
      5. As parcelas acima serão atualizadas pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“**IGP-M/FGV**”), a partir da Data de Integralização.
      6. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento.
      7. Os serviços do Agente Fiduciário são aqueles descritos na Instrução CVM 28 e na Lei das Sociedades por Ações.
      8. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação da Emissora. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, desde que razoáveis, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, desde que razoáveis, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.
      9. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem, mas não se limitam, às custas com os registros previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, aos gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos; e
      10. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da presente Emissão, será facultado ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários dispostos na presente Escritura, mediante prévia aprovação da Emissora.
      11. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
    1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
    2. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
    3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo item 9.4 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.
    4. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.
    5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão ou nas garantias, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
    6. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.
65. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
    1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
    2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
       1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos do item 5.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme o caso.
    3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
    4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
    5. A primeira convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos de sua realização.
       1. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
    6. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
    7. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
    8. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, direta ou indireta, da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
    9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora.
    10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
    11. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
    12. Não estão incluídos no quorum a que se refere à Cláusula 10.11 acima:
        * 1. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
          2. as alterações relativas às características das Debêntures, como por exemplo (a) das disposições deste item 10.12, (b) de qualquer das Garantias; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia devidos aos Debenturistas; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas ao resgate antecipado e/ou a amortização extraordinária; ou (i) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou ao Resgate Antecipado Facultativo; ou (j) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (k) da renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Vencimento Antecipado, sendo que tais alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
    13. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
66. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES
    1. A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, nesta data, conforme aplicável, que:
       * 1. tratando-se de pessoa jurídica, são sociedades empresárias devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
         2. tratando de pessoa física é capaz para a prática de todos os atos da vida civil, e seu respectivo estado civil é aquele previsto em sua respectiva qualificação;
         3. tratando-se de pessoa jurídica, estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias de que sejam parte, à emissão das Debêntures, à constituição das Garantias e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
         4. tratando-se de pessoa jurídica obtiveram todas as licenças, concessões, alvarás, autorizações, inclusive as regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias de que seja parte, e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, e aquelas exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, ao exercício das atividades decorrentes seu objeto social, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e regulatórios necessários para tanto e sendo todas elas válidas, com exceção do consentimento prévio (*waiver*) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES (“**BNDES**”) para a realização da Emissão, o qual encontra-se em processo de obtenção junto ao BNDES;
         5. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
         6. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e de eventuais outros documentos relacionados às Debêntures e/ou à Emissão de que seja parte, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) em se tratando de pessoa jurídica, não infringem o Estatuto Social vigente da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e os Fiadores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e os Fiadores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora e ou da Luz Franquias, exceto pelas Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Luz Franquias e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Fiadores, ou quaisquer de seus bens e propriedade;
         7. estão adimplentes com o cumprimento das suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, de que sejam parte, e não ocorreu e, na presente data, não há qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
         8. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantias têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
         9. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantias, constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
         10. as demonstrações financeiras da Emissora e da Luz Franquias datadas de 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, e informações trimestrais da Emissora disponíveis, representam corretamente as posições financeiras da Emissora em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Luz Franquias. Desde a data de tais demonstrações financeiras (i) não houve nenhuma alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora, em suas projeções futuras ou resultados de suas operações; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e a Luz Franquias fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e para a Luz Franquias; e (iii) não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e da Luz Franquias;
         11. a Emissora e a Luz Franquias estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e pela Luz Franquias, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”) e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
         12. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora e da Luz Franquias, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora e da Luz Franquias de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, conforme aplicável;
         13. cumprirão todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias de que sejam parte;
         14. (a) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e no material de divulgação da Oferta (se houver), são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures e (b) não há outras informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades ou do cumprimento de suas obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias;
         15. em se tratando de pessoa jurídica, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
         16. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento das atas da AGE, da RCA Emissora e da RCA Luz Franquias na JUCESP; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; (iii) pela publicação da ata da AGE e da RCA Emissora no DOESP e no jornal Gazeta de São Paulo no DOESP e no jornal Gazeta de São Paulo; (iv) pela publicação da ata da RCA Luz Franquias no DOESP e no jornal Gazeta de São Paulo; (v) pelo posterior arquivamento da referidas publicações na JUCESP; (vi) pelo registro das Debêntures na CETIP; (vii) pelo registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, e seus eventuais aditamentos, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de que trata os item 2.3.1 e 2.4.1 acima; e (viii) pelo consentimento prévio (*waiver*) do BNDES para a realização da Emissão, se aplicável;
         17. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
         18. inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a de qualquer forma anular, alterar, invalidar, questionar esta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias e/ou afetar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações decorrentes aqui e ali previstas, exceto por aqueles questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
         19. até a presente data, nem a Emissora e a Luz Franquias e nem seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios (“**Representantes**”) incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora e a Luz Franquias, empresas controladoras, controladas, coligadas, diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iii) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição da Lei brasileira de anticorrupção nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 ou nos termos de qualquer outra lei anti-suborno ou anticorrupção aplicável (“**Leis Anticorrupção**”);
         20. cumprem e fazem cumprir, bem como suas Afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e a Luz Franquias, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário e às instituições intermediárias da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
         21. conduzem seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção às quais pode estar sujeita, bem como declara ter instituído e mantido, bem como se obriga a (i) continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso ora assumido; (ii) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; e (iii) conduzir processo de *due diligence* contratual com relação a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e a Luz Franquias, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento (conjuntamente denominadas “**Obrigações Anticorrupção**”); e
         22. as operações da Emissora e da Luz Franquias são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes a manutenção de registros e relatórios financeiros, as leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis na jurisdição onde a Emissora e a Luz Franquias conduzem seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as “**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**”) e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Emissora, a Luz Franquias ou quaisquer de suas subsidiárias, conforme aplicável, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora e da Luz Franquias, é iminente.
       1. A Emissora e os Fiadores obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) indiretamente ou diretamente incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos do item 11.1 acima.
       2. Sem prejuízo do disposto no item 11.1.2 acima, a Emissora e os Fiadores obrigam se a notificar, na data em que tomar ciência, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, de forma total ou parcial, inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes, inclusive até a Data de Integralização. Adicionalmente, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, até a Data de Integralização, acerca da obtenção do consentimento prévio (*waiver*) pelo BNDES de que trata o inciso (iv) acima, conforme aplicável.
    2. A Emissora os Fiadores declaram, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 28; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 28 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
67. DAS NOTIFICAÇÕES
    1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
       * 1. **Para a Emissora:**

**fortuna COMÉRCIO S.A.**

Alameda Amazonas, 594, Alphaville Industrial,

Barueri - São Paulo,

CEP 06454-070

At.: Felipe Luis Rosa Meldonian

Tel.: (11) 3818-3030

Email: felipe.luis@chillibeans.com.br

* + - 1. **Para a Luz Franquias:**

**LUZ FRANQUIAS S.A.**

Alameda Amazonas, 594, 1º andar, Alphaville Industrial,

Barueri - São Paulo,

CEP 06454-070

At.: Felipe Luis Rosa Meldonian

Tel.: (11) 3818-3030

Email: felipe.luis@chillibeans.com.br

* + - 1. **Para o Agente Fiduciário:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas n.º 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca,

Rio de Janeiro - Rio de Janeiro CEP 22620-100

At.: Antonio Amaro

C/c: Maria Carolina Vieira Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

Email: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

* + - 1. **Para o Banco Liquidante da Emissão**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal

04538-133 - São Paulo – SP

At.: Sr. Luiz Petito

Tel.: (11) 2797-4441

Email: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

* + - 1. **Para o Escriturador:**

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar 04538-133 - São Paulo – SP

At.: Sr. Luiz Petito

Tel.: (11) 2797-4441

Email: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

* + - 1. **Para a CETIP:**

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar

São Paulo – SP

CEP: 01.452-001

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel.: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

Email: valores.mobiliários@cetip.com.br

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora e dos Fiadores, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e pelos Fiadores, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.
   3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável.
   4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
2. DA LEI E DO FORO
   1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 11 (onze) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de setembro de 2015

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fortuna Comércio S.A.”]*

#### FORTUNA COMÉRICO S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |  |

*[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fortuna Comércio S.A.”]*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBLIÁRIOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |
|  | |
|  |

*[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fortuna Comércio S.A.”]*

#### LUZ FRANQUIAS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |  |

*[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fortuna Comércio S.A.”]*

**Antônio Caio Gomes Pereira Filho**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF/MF:

*[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fortuna Comércio S.A.”]*

#### Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G: |